



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 377, DE 02 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: Dispõe sobre as Comissões definidas na Lei de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da Administração Municipal, incluídos fundos, poderão ser criados os seguintes colegiados:

I - Comissão Permanente de Licitação

§ 1º - A comissão indicada no inciso I do art. 1º desta Lei será nomeada por Portaria do Poder Executivo.

§ 2º - Sempre que necessário poderão ser criados comissões especiais.

§ 3º - As comissões não poderão ter menos de três nem mais de sete membros titulares, salvo a comissão de concurso que poderá ter qualquer número superior a cinco, respeitado o princípio da razoabilidade.

§ 4º - Os membros serão formados por servidores do Quadro da Prefeitura, salvo em relação a Comissão de Concurso que poderá ter um terço de seus membros não-servidores.

§ 5º - Os membros da comissão de Licitação, devem ser habilitados e os da comissão de concurso deve ser de reconhecido conhecimento na matéria em exame e todos deverão ser de ilibada reputação.

Art. 2º - Os membros das comissões permanentes e titulares deverão ser nomeadas até o dia 20 de dezembro de cada ano para atuarem durante o exercício seguinte.

Art. 3º - As atribuições das Comissões serão definidas por Decreto com base nesta Lei e na Lei de Licitação e Contratos, que regulamentou o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, por meio de Decreto Executivo.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo conceder gratificações de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) ao Presidente, R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) ao Secretário e R\$ 100,00 (Cem reais) aos demais membros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas da seguinte forma:



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

I – Recursos orçamentários

- a) para o exercício de 2001 serão os constantes de dotações orçamentária destinada a pessoal civil, consignadas no orçamento do Município aprovado pela Lei nº 368, de 19 de dezembro de 2000;
- b) Para os exercícios de 2002 e 2003, a continuidade da despesa dependerá da inclusão dos respectivos orçamentos, com indicação da fonte de recursos, respeitadas as disposições das leis de Diretrizes Orçamentárias respectivas.

II – Recursos financeiros:

- a) Para o exercício de 2001 as fontes de recursos destinadas ao pagamento de despesas com pessoal civil, incluindo as gratificações, eventualmente Concedidas, destinadas aos membros das comissões criadas por Lei, terão como fonte a receita tributária própria e as receitas de transferências realizadas por força dos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
- b) Para os exercícios de 2002 e 2003, respeitadas as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias respectivas e as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, serão utilizados recursos financeiros para pagamento de gratificações que porventura sejam concedidas aos membros de comissões oriunda das seguintes Fontes: Estaduais tributárias próprias e as cotas dos impostos Federais e Estaduais determinadas pelos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 6º - Havendo frustração de receita, o poder Executivo poderá suspender a concessão das gratificações para redução de despesas com pessoal civil, na forma da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 02 de maio de 2001.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO